PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA **GRANDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; Contratada: MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA. EPP; Objeto: CONTRATO № 096/25 DE AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE Pregão Eletrônico n° 048/24; Valor: R\$ 6.715,00; 02.02.00/04.122.7005.2010/4.4.90.52.34,

02.02.00/04.122.7005.2010/3.3.90.39.99,

02.02.00/04.122.7005.2010/4.4.90.39.00; Prazo: 30 dias; Data de Assinatura: 27/06/2025; Processo Digital: 2.720/25. Praia Grande, 30 de junho de 2025. RUY FERRAZ FONTES. Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; Contratada: POTENCIAL TRUCK PECAS E SERVICOS LTDA. EPP: Obieto: TERMO DE ATA № 376/25 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 057/25; Prazo: 12 meses; Data de Assinatura: 30/06/2025; Processo Digital: 1.341/24

ITEM EAPECIFICAÇÃO UNID. QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO

- 01 ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO E ARGAMASSAS UN 1.450,000 76,0100
- 02 ADESIVO PARA ARGAMASSASE CHAPISCOS UN 1.450,000 162,3000
- 03 TINTA ASFASTICA IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO UN 2.150,000 223,1300
- 04 REVESTIMENTO IMPERMEAVEL CONTRA INFILTRAÇÕES UN 1.250,000 34,8500
- 05 MANTA LÍQUIDA DE BASE ASFALTICA UN 2.350,000 200,4700
- 06 MANTA LÍQUIDA DE BASE ACRÍLICA (COBERTURAS) UN 2.850,000 199,8200
- 07 MANTA LÍQUIDA DE BASE ACRÍLICA (PAREDES EXTERNAS) UN 2.150,000 244,8400
- 08 MASSA BETUMINOSA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO UN 950,000 162,9200
- 09 IMPERMEABILIZANTE E PROTETOR A BASE DE POLIMEROS UN 2.150,000 47,4500 10 MANTA ASFALTICA IMPERMEÁVEL ADESIVA - ROLO 0,10M UN 650,000 60,7500
- 11 MANTA ASFALTICA IMPERMEÁVEL ADESIVA ROLO 0,20M UN 950,000 48,1000
- 12 MANTA ASFALTICA IMPERMEÁVEL ADESIVA ROLO 0,30M UN 950,000 44,5000
- 13 MANTA ASFALTICA IMPERMEÁVEL ADESIVA ROLO 0,45M UN 1.050,000 51,2500 14 PRIMER DE IMPRIMAÇÃO COMPOSTO ASFALTO MOD. - GALÃO UM 950,000 40,5500
- 15 PRIMER DE IMPRIMAÇÃO COMPOSTO ASFALTO MOD. BALDE UM 650,000 202,6000
- 16 MANTA DE POLIESTER P/ IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHAS UN 1.200,000 79,9000

(*) A descrição completa dos itens encontra-se nos ANEXOS I e II do Edital.

Praia Grande, 30 de junho de 2025. RUY FERRAZ FONTES Secretário Municipal de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO - SELEÇÃO PÚBLICA № 4/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 15.546/2025-D
OBJETO: "SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) DEVIDAMENTE QUALIFICADA
NO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO
COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE (CHID) "
Considerando os resultados apresentados pela Comissão Especial de Seleção Pública,
constantes dos autos do Processo Administrativo 15.546/2025-D e seus anexos,
respeitando os critários objetivos expressos no Edital de Chamamento Público e Seleção

respeitando os critérios objetivos expressos no Edital de Chamamento Público - Seleção Pública 004/2025. Ainda que os procedimentos respeitaram o direito à ampla defesa e contraditório conforme se observa da publicação de recursos, contrarrazões e despachos. Contendo a proposta mais bem pontuada a condição mais vantajosa para a Administração, HOMOLOGO, nos termos do Artigo 51, inciso XIX da Lei Complementar nº. 1.011/2025, como seleciónada:

BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, CNPJ:

26.702.577/0001-39

E, para a eficácia dos atos, determino a presente homologação com fulcro no art. 74 da Lei federal n 14.133/2021.

Resta informar que o Edital, seus anexos e demais documentos, estão disponíveis junto ao endereço www.praiagrande.sp.gov.br/chid

> Praia Grande, 2 de julho de 2025. JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA Secretário Municipal de Saúde Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

PROCESSO Nº 4.654/2025

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá - EDITAL № 026/2025 - PROCESSO № 4.654/2025 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de equipamentos e acessórios de radiocomunicação destinados a utilização da Guarda Civil Municipal da estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 024/2025 - FUNDAMENTO: L.F. № 14.133/2021 - ENCERRAMENTO: 21 de Julho de 2025, às 10:00 horas - DATA DE ABERTURA: 21 de Julho de 2025, às 10:00 horas. O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá FAZ SABER que se encontra disponível para o recebimento de propostas por meio do PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, acessível no endereço eletrônico www.compras.gov.br, o PREGÃO ELETRÔNICO № 024/2025. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos por meio da plataforma supracitada ou alternativamente, através do sítio da Prefeitura Municipal de Poá www.poa.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634-8811/8812.

> Poá, 2 de Julho de 2025. SAULO DE OLIVEIRA SOUZA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURISTÍCA DE BARRA **BONITA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO № 1/2025

Termo de Contratualização nº 01/2025 - SUS - Entidade: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita; Objeto: Transferência de repasse financeiro referente à Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024, do Ministério da Saúde, que se destina ao custeio de serviços do Grupo Atenção Especializa à Saúde -Governo Federal - Valor estimado: R\$ 75.638,18 - Recurso Federal; Vigência: 03/07/2025 a 31/12/2025; Data de Assinatura: 02/07/2025. Barra Bonita, 02/07/2025 - Manoel Fabiano Ferreira Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Prorrogação de Contrato - Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: PRISCILA KAUBATZ ROJAS; Objeto: contratação de empresa especializada para locação de relógio de ponto eletrônico com leitor biométrico e software de gerenciamento e tratamento de dados. Assinatura: 16.06.2025; Vigência: 12 (doze) meses, com início em 22.06.2025. Batatais, 02.07.2025. Vinícius Bérgamo Silva- Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PROC. Nº67/2025- RP Nº23/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamento destinado ao atendimento de demanda judicial. Encerramento e entrega de envelopes documentação e proposta, dia 17/07/2025, às 08:30h, na sede da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Ibirá, nº896 Centro, em Ibirá/SP. Edital completo pelo site: www.ibira.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao2@ibira.sp.gov.br ou Tel:(17)35519900, com o Sr. Gustavo Dias, Pregoeiro, nos dias úteis, das 8h às 16h.

> Ibirá/SP, de 2 de julho de 2025. NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Contrato Administrativo nº 194/2023 - Processo Administrativo nº 13686/2022. Contratante -Prefeitura da Estância Turística de Salto. Contratada - LNA SLT Diagnósticos Médicos Ltda. Objeto - Prestação de serviços na realização de exames de imagem, compreendendo: exames de ressonância magnética de coluna, articulação, crânio, abdômen, próstata e quadril, destinados a diagnósticos dos pacientes do SUS da Rede Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações relacionadas abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde. Referente - Pregão Eletrônico nº 27/2023. Valor Total - R\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte reais). Valor 1º TA mantido - R\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte reais). Vigência aditada - 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 19 (dezenove) de maio de 2025. Estância Turística de Salto, 2 de julho de 2025. Fernando Amâncio de Camargo - Secretário da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

AVISO DE REVOGAÇÃO **CONCORRÊNCIA № 1/2025**

Fica revogada em todos os seus termos, por interesse da administração, com fundamento no inciso II do artigo 71 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a concorrência número 01/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Construção da 1ºEtapa do Parque Municipal. Dê-se ciência aos interessados. Após finalizados todos os procedimentos previstos no dispositivo acima referido, DETERMINO a imediata reabertura de novo procedimento licitatório.

ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2025

Realização da 1°Etapa do Parque Municipal. Recebimento de Envelopes até: 18 de Julho de 2025 às 08h00Min. Setor de Licitações da Prefeitura de Estrela do Norte/SP. Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Estrela do Norte www.estreladonorte.sp.gov.br-Portal da transparência: http://54.232.136.108/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1, ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Fone/fax (0xx18) 3999-1313.

> Estrela do Norte, 2 de Julho de 2025. ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

PROCESSO Nº. 024/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D'OESTE, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo APOIO, Taz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGAD PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO/POR ITEM, regida pela Lei Federal nº. 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM CIRURGIÃO DENTISTA E UM AUXILIAR DE DENTISTA, PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL (SESB) EM GUARANI D'OESTE - SP, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, conforme especificado no Termo de Referência e Edital do Pregão. O envelope Proposta e o envelope especificado no Termo de Referência e Edital do Pregão. O envelope Proposta e o envelope Documentos de Habilitação, serão recebidos no Paço Municipal de Guarani d'Oeste, na Rua João Neves Pontes, n° 1000, centro, Guarani D'Oeste - SP, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão, iniciando-se às 09:00 hs. do dia 17 de julho de 2025. O edital completo acha-se à disposição dos interessados no site oficial www.guaranidoeste.sp.gov.br, ou de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Rua João Neves Pontes nº. 1000, Município de Guarani D'Oeste-SP. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (17) 3834-1179 das 09:00 às 11:00, ou pelo e-mail licitaca-@guaranidoeste.sp.gov.br. licitacao@guaranidoeste.sp.gov.br.

> Guarani D'Oeste, 2 de julho de 2025. EDMILSON PIRES DO CARMO Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 12/2025

Processo Administrativo N° 059/2025

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. Data E Hora Da Sessão Pública: 18/07/2025 às 08h30 (horário de Brasília).

Data Limite Para Solicitação Da Chave De Acesso: 17/07/2025 às 12:55 (horário de

Critério De Julgamento: Menor preço

Modo De Disputa: Aberto Amostra: Não

Preferência Me/Epp/Equiparadas: Sim

Link: SCPI Portal de Compras (http://compras.guaranta.sp.gov.br:8079/comprasedital/)

Guarantã, 30 de junho de 2025 MARCOS ROBERTO FRUGERI Prefeito







Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

	~	
CONTRATO	DE GESTÃO N°.	/

"Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, assistida pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, e a Organização Social de Saúde: BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS para a implementação da Gestão Compartilhada junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE (CHID).

Na sala de reuniões, onde se achava presente o Senhor JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA, Titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição legal conferida no artigo 49 e ss. da Lei Complementar Municipal nº. 1.011, de 06 de janeiro de 2025, com as alterações subsequentes, neste ato representando o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.177.531/0001-55, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado comparecendo o Senhor MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº. 19.512.136-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 130.078.638-80, neste ato representando a Organização Social de Saúde BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.702.577/0001-39, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº. 1641, sala 93/94, Pinheiros, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Gestão nº. natureza COMPARTILHADA, visando o atendimento da população junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE (CHID), com sede administrativa localizada na Rua Dair Borges, nº. 550, Boqueirão, na Estância Balneária de Praia Grande/SP, CEP 11.701-210, regido pelas disposições contidas nas legislações orçamentárias-financeiras do Município: PPA (Plano Plurianual); LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual); em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal/1988 e em especial o seu artigo 196 e seguintes; e na Constituição do Estado de São Paulo em especial o seu artigo 218; e Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 9.637/98, da Lei Municipal nº. 1.398/08, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.794/15 e nº. 2.031/21; bem como subsidiariamente fundamentada nas seguintes leis federais: Lei Federal nº. 9.637/1998; Lei Federal nº. 14.133/21, com as alterações subsequentes, regulamentado no Município pelo Decreto nº. 7.929/23; na Lei Complementar Estadual nº. 846/98; e seguindo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP nº. 01/2024, e nas legislações, normas, portarias, regulamentos, resoluções e demais congêneres vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a administração, gerenciamento e operacionalização, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no COMPLEXO MUNICIPAL IRMÃ DULCE (CHID), em conformidade com o Plano Operativo e os Anexos e Apêndices Técnicos que integram este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Dentre as atividades e serviços de saúde incluídos em seu objeto, inserem as seguintes ações:

- a) Prestação de serviços junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID), mediante o **GERENCIAMENTO**, a **OPERACIONALIZAÇÃO** e a **EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** pela **CONTRATADA**;
- **b)** Atingimento das metas (quantitativas e qualitativas), indicadores de saúde e resultados de gestão pactuados com a **CONTRATADA**;



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

- c) Efetivar, na prática, o compartilhamento da gestão pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com a finalidade do desenvolvimento das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial, de média e alta complexidade, bem como no desenvolvimento do ensino de graduação e pós-graduação, seja de forma própria ou por intermédio de parcerias com instituições públicas ou privadas, em preparo institucional à viabilidade funcional do CHID a fim de torná-lo hospital-escola, assim como desenvolver atividades na área de pesquisa técnica-científica, educação permanente, gestão hospitalar, informatização integrada do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios doutrinários e organizativos do SUS;
- d) Conjugação de esforços mútuos a ser desenvolvida pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, na busca contínua do desenvolvimento e do bem-estar social/educacional, conforme plano operativo a ser estabelecido que integrará, para todos os efeitos e direitos, independentemente de transcrição, que passará para todos os efeitos legais a receber a denominação de PLANO OPERATIVO INTRODUTÓRIO;
- e) Garantir aos usuários do CHID, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços, resolubilidade na saúde, controle e monitoramento de custos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão;
- f) Complementar os atuais serviços prestados pelo CHID, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços e resolubilidade em saúde dos pacientes assistidos.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** disporá de locais e consequentemente das instalações existentes ou a serem futuramente disponibilizadas, em condições adequadas para utilização, comprometendo-se a **CONTRATADA** a colocar seu corpo de profissionais, materiais, insumos, medicamentos, enfim a infraestrutura necessária, junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, a fim de prestar a assistência hospitalar e ambulatorial, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem interrupção.

Parágrafo Terceiro - Para o alcance de sua finalidade, o presente CONTRATO DE GESTÃO especifica, como parte desta avença, um PLANO OPERATIVO, que será apostilado nos termos da Cláusula sexta, a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido o período de **09 de agosto de 2025 a 08 de agosto de 2026**, como fase do PLANO OPERATIVO INTRODUTÓRIO, das atividades administrativas, técnicas e operacionais do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para os ajustes, adaptações e regularizações necessárias às atividades administrativas a serem desenvolvidas, dentro do estabelecido no Contrato, junto aos equipamentos que constituem o complexo municipal de saúde.

Parágrafo Quinto - A execução de atividades afetas a este Contrato, sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA** tais como as despesas de capital, tanto aquelas provenientes de aquisição de bens e materiais permanentes, tais como a aquisição e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, incluso a aquisição para modernização do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, materiais de consumo, medicamentos, assim como serviços de nutrição e dietética, lavanderia, laboratório, vigilância, eventuais obras de adequação, reforma e manutenção de equipamentos, além de outros correlacionados com a atividade objeto deste contrato, deverão ser realizadas pela CONTRATADA através de seu Regulamento Próprio, criado nos moldes previstos no art. 4°, VIII, da Lei Federal n°. 9.637/98, o qual deverá ser publicado no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste contrato.

Parágrafo Sexto - Os insumos, materiais e bens de consumo, que se encontram sob estoque ou em almoxarifado junto às unidades que compõem o Complexo Hospitalar Irmã Dulce serão objeto de levantamento e mensuração pelo **CONTRATANTE**, discriminando-se por localização atual, identificação do item, quantitativo, valor unitário e valor total, sendo inseridos em procedimento administrativo apartado, o qual fará parte integrante do Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, onde instruirá instrumento jurídico de **ENCONTRO DE CONTAS** a ser celebrado com a **CONTRATADA**, para posterior desconto a ser feito junto ao custeio mensal estabelecido em Plano Operativo.



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

Parágrafo Sétimo - Os bens móveis e imóveis a serem adquiridos com os recursos do presente Contrato, após a assunção definitiva da gestão compartilhada pela **CONTRATADA**, serão inventariados e integrarão o patrimônio do **CONTRATANTE**, até o final do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais: I- O COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, atua na Atenção Básica, Atenção Secundária e Atenção Terciária da Saúde Pública Municipal, de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE e se integra à Rede Municipal de Saúde, que é atualmente composta por Unidades de Saúde da Família (USAFA), Unidades de Especialidades, Unidade de Pronto Atendimento - UPA Quietude, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e demais referências oriundas da Programação Pactuada e Integrada do município, em cujos descritivos - quanto à esfera, à natureza e à gestão municipal, bem como ao perfil assistencial de atendimento SUS - encerra, publicamente registrados, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

- **II-** Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão observar obrigatoriamente os protocolos e fluxos técnicos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, assim como deverão observar as diretrizes, normas, regulamentos, resoluções, portarias, e demais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e outros órgãos sanitários, órgãos controladores e reguladores competentes.
- **III-** As prescrições medicamentosas, bem como demais condutas diagnóstica e terapêuticas, obrigatoriamente, deverão observar precipuamente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME); a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), consoante os termos da Lei Municipal nº. 1.458, de 09/11/2009, com as alterações subsequentes; o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS, estando, a inobservância ao presente, sujeita às obrigações contratuais estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PENALIDADES.
- **IV-**Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e demais normativas vigentes.
- **V-** Todas as ações e serviços executados em decorrência do presente Contrato, não gerarão quaisquer ônus ao paciente.
- VI- O presente instrumento de Contrato deve ser entendido, pelos partícipes, como a possibilidade prática institucional, no campo do ensino, educação permanente, da pesquisa técnica-científica e do desenvolvimento tecnológico na área da Saúde Pública, sempre voltada para qualificar a assistência da saúde prestada pelo CHID junto à população de Praia Grande e Região, o que inclui, também, projeto de capacitação assistencial e de residências médica e multiprofissional (na forma de estágio e internato) da Rede Municipal de Saúde, seja por iniciativa própria ou mediante a celebração de parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, bem como compartilhar ações, como assessorias e organização de serviço, na busca da garantia da qualidade assistencial e conquistar futuras acreditações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos considerados em comum, aos partícipes:

I- Submeter à apreciação e deliberação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), instituída conforme o disposto no parágrafo primeiro do art. 9° da Lei Municipal n°. 1.398/08, com a redação que lhe deu o art. 1° da Lei Municipal n°. 2.031/21, e demais alterações subsequentes, o monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão, seguindo o cronograma estabelecido no Plano Operativo vigente e, extraordinariamente, sempre que for necessário;



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

- **II-** Dar suporte operacional e assessoramento técnico às reuniões e trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), incluso visitas técnicas *in loco* para o monitoramento e acompanhamento de ações diversas relacionadas ao Contrato de Gestão, previamente agendadas com a **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento das obrigações específicas contidas no Contrato de Gestão ou quando as informações fornecidas pela **CONTRATADA** necessitarem de maiores detalhes sobre a execução e, ainda, por orientação e/ou determinação das autoridades e órgãos fiscalizadores/reguladores competentes;
- **III-** Garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n°. 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como de sua divulgação nos termos dos artigos 6° ao 9° da mesma Lei, constituindo escopo de verificação pelos órgãos de fiscalização, inclusive no tocante às despesas individualizadas com remuneração de pessoal da **CONTRATADA**, disponibilizando, via sítio eletrônico próprio, acesso aos nomes e valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias obtidas através do Contrato de Gestão (**Comunicado SDG nº 16/2018**, de 18/04/2018 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais subsequentes) e Lei Municipal nº. 2.080, de 5 de janeiro de 2022;
- **IV-**Cumprir integralmente com a **Política Municipal de Segurança da Informação PSI** (Decreto Municipal nº. 7.737/2022);
- **V-** Cabe ao CONTRATANTE, caso eventual denuncia, apurar se a CONTRATADA não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante todo o período de vigência do presente Contrato caracterizar-se-ão como obrigações do **CONTRATANTE**:

- **I-** Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros pactuados, necessários à execução do objeto deste Contrato, correspondentes à sua participação nas despesas decorrentes e incidentes, obedecendo o Cronograma de Desembolso constante do Plano Operativo, assim como eventuais aditivos ou supressões;
- **II-** Programar, no orçamento municipal, para o exercício vigente ao da assinatura do presente contrato e aos exercícios subsequentes, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto do Contrato de Gestão;
- **III-** Monitorar e avaliar regularmente, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), a execução das ações e das metas estabelecidas no presente Contrato, podendo-se constituir eventual comissão especial para atribuições específicas e/ou determinadas;
- **IV-** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis nos moldes previstos na Cláusula Vigésima Terceira deste Contrato;
- **V-** Exigir da CONTRATADA em Inventariar e avaliar anualmente os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização de eventuais termos;
- VI- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Contrato, mediante proposta da **CONTRATADA** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- **VII-** Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato;



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

VIII- Divulgar, em sítio oficial do poder público na *internet*, as informações referentes à contratação, disponibilizando o Contrato de Gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da **CONTRATADA**, os pareceres anuais do **CONTRATANTE** e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- **IX-** Proibir que a **CONTRATADA** redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas pela mesma, os recursos a ela repassados;
- **X-** Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **XI-** Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Contrato de Gestão e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência, por meio dos órgãos da Administração Pública Municipal competente e das comissões constituídas;
- **XII-** Exigir a indicação, pela **CONTRATADA**, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem suas despesas decorrentes do Contrato de Gestão inclusive nota fiscal eletrônica do número do Contrato de Gestão e a identificação do órgão público CONTRATANTE a que se referem;
- **XIII-** Receber e examinar as comprovações das despesas apresentadas pela **CONTRATADA** e emitir parecer conclusivo, após a apreciação dos órgãos internos competentes da Administração Pública Municipal e das comissões constituídas ao presente Contrato de Gestão, consoante os termos contidos nas Instruções nº. 01/2020 (TC-A- 011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações posteriores;
- **XIV-** No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua Notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- **XV-** Suspender, por iniciativa própria, novos repasses à **CONTRATADA** inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da **CONTRATADA** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- **XVI-** Esgotadas as providências dos incisos XIV e XV, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo deste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo **CONTRATANTE** para a regularização da pendência;
- **XVII-** Expedir, a pedido da **CONTRATADA**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993;
- **XVIII-** Exigir, da **CONTRATADA**, para o ajuste ora celebrado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Contrato de Gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

- **XIX-** Exigir, da **CONTRATADA**, para o ajuste ora celebrado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste Contrato de Gestão, conforme modelo contido no Anexo RP- 06 das Instruções nº. 01/2020 (TC-A-011476/026/16), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com as alterações posteriores;
- **XX-** Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** dos convênios firmados pela Administração Municipal com Instituições de Ensino e Programas de Residência médica e multiprofissional e demais formações no campo da saúde, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE** a definição da relação de estudantes por leito;
- **XXI-** Organizar arquivo permanente, devendo ser capaz de, a qualquer tempo, demonstrar a evolução da legislação e o histórico do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores a serem estabelecidos no **PLANO OPERATIVO**, que constitui parte integrante do Contrato, assim como:

- I.
 roporcionar atendimento no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos, e garantindo a disponibilidade de oferta integral a todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares definidos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp) concernentes à complexidade dos leitos e serviços contratados;
- **II.** Efetuar o levantamento de todos os bens móveis, insumos, equipamentos, materiais, etc, recebidos quando da assunção dos serviços junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, com a respectiva avaliação do estado de cada um dos bens, a fim de subsidiar procedimento administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE** para efeito de inventário e eventual formalização de termo de permissão de uso;
- **III.** Avaliar, periodicamente, as necessidades de aquisição de bens e/ou materiais permanentes que visem à modernização dos equipamentos ambulatoriais/hospitalares existentes junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, elencando e apontando as justificativas técnicas, as especificações técnicas, os quantitativos, a pesquisa prévia de preços realizada junto ao mercado, incluso com as cotações fornecidas por empresas fornecedoras, informando-se formalmente ao **CONTRATANTE**;
- IV. Relatar, ao CONTRATANTE, no prazo de 90 dias contados a partir da assunção do Complexo Hospitalar Irmã Dulce a situação da estrutura física predial do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, elencando e apontando as necessidades da realização de eventuais adequações, reformas, ampliação ou pequenas obras, de manutenções prediais preventivas e corretivas pontuais, apresentando e demonstrando as justificativas técnicas, o escopo dos serviços de engenharia, especificações técnicas, quantitativos, a pesquisa prévia de preços realizada junto ao mercado, incluso com as cotações apresentadas por empresas do ramo, cujo documento final poderá instruir procedimento administrativo apartado, mediante eventual celebração de termo entre as Partes;



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

- V. Prover, em aquiescência e apoio do CONTRATANTE, quanto à forma de informatização em rede municipal da Saúde Pública, sistema informatizado de gerenciamento de dados em saúde, que contemple todas as necessidades técnicas e operacionais do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, a fim de se garantir plena interface dos processos de microrregulação do acesso e dados em saúde com as demais instâncias da rede de atenção à saúde municipal, especialmente no acolhimento, pelo CHID, das gestantes e parturientes do Município, conferindo-se a integralidade da prestação de serviços, incluindo-se a obrigação de garantir a migração de dados existentes quando da data da assunção, bem como a disponibilização on line e via internet, do acesso remoto por órgãos do controle interno (Prefeitura, Ouvidoria, Corregedoria) e do controle externo (AUDESP TCESP, TCU, DENASUS, Ministério Público, Câmara de Vereadores e outros órgãos controladores), mediante disponibilização de acesso aos sistemas de informação para o Titular da Pasta e aos demais por ele indicado;
- **VI.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- **VII.** Prestar contas com a observância dos prazos e na forma estabelecida nos dispositivos da Cláusula Quarta deste instrumento, assim como nas demais legislações vigentes;
- **VIII.** Promover reuniões mensais ordinárias para tratativas de acompanhamento da execução do contrato com participação da Diretoria do CHID, Organização Social, Titular da Pasta e técnicos;
- IX. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, com as determinações legais vigentes, principalmente as contidas na Lei Federal nº. 4.320/68, assim como as demais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e do Ministério da Saúde, no que se refere à apresentação das prestações de contas, atendimento às requisições administrativas, interposição de eventuais recursos e demais obrigações normativas e regulamentares pertinentes;
- **X.** Submeter à avaliação periódica do desempenho do Contrato de Gestão que se fará através da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), em conformidade com o constante no Plano Operativo vigente.
- XI. Submeter à prévia apreciação do **CONTRATANTE** e decisão final do Titular da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, com poder de veto, dos nomes indicados pela **CONTRATADA**, aos cargos de Superintendente ou Diretor Geral, Diretor Clínico e Diretor Técnico, a serem lotados no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, consoante os termos do Artigo 1°, do Decreto Municipal n°. 6.451, de 09 de abril de 2018.
- XII. Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá em qualquer espécie de responsabilidade, solidária ou subsidiária ao CONTRATANTE, bem como não existirá qualquer vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, fiscais, cíveis ou comerciais, não cabendo à CONTRATADA qualquer insurgência contra o CONTRATANTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.
- a) Na hipótese de eventual condenação ou responsabilização do CONTRATANTE, será facultado a esse a retenção do repasse financeiro mensal ou propositura de ação de regresso.
- XIII. A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com profissionais e/ou empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar/contratar com a Administração Pública Municipal, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam inscritas em Dívida Ativa Municipal.



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

- XIV. A contratação de serviços e/ou mão de obra, pela CONTRATADA, seja de forma individual, autônoma ou por interposta pessoa jurídica, de forma temporária ou não, para a execução dos serviços previstos no Contrato de Gestão, deverá perante o vínculo firmado entre as Partes seguir um dos modelos vigentes previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como a CONTRATADA deverá inserir individualmente a cada um dos equipamentos constantes do COMPLEXO MUNICIPAL IRMÃ DULCE o referido vínculo junto ao sistema de controle do SUS Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- XV. Manter em tempo integral o efetivo de recursos humanos e diagnósticos estabelecidos no **PLANO OPERATIVO**, bem como o de insumos, equipamentos, medicamentos e materiais correlatos necessários ao bom andamento do serviço proposto e da manutenção das habilitações e qualificações existentes e que venham a ser instituídas, promovendo no caso de ausência a imediata reposição dos elementos mencionados.
- **XVI.** Garantir equipes médicas e de enfermagem com as certificações, títulos e educação permanente que os habilitem ao exercício profissional desempenhado e em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes nas 24 horas do dia.
- **XVII.** Alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Sistema Regulatório da Secretaria de Saúde Pública, onde se incluem os sistemas de interface com o Ente Estadual (CROSS) e Federal, assim como prover a disponibilização das informações necessárias a alimentação de todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, pertinentes às atribuições e interfaces do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, tais como: Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado SIHD; Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e demais bases de dados do DATASUS, bem como outros sistemas de informação que existam ou venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.
- **XVIII.** Respeitar as diretrizes regulatórias do Município, em atendimento a Portaria GM/MS 1559/2008, através da equipe de Regulação Municipal de Saúde responsável pela decisão de alocação do recurso de saúde, em consonância com as atividades executadas pelo Núcleo Interno de Regulação;
- **XIX.** Recepcionar, sem restrições ao acesso, aos encaminhamentos referenciados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 24 horas Litoral Sul e pela Rede Municipal de Saúde, já definida anteriormente;
- XX. Estando o paciente na estrutura da CONTRATADA, e havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, seja por dificuldades técnicas, ou situações fora deste contrato, o responsável pela localização, contato e encaminhamento do paciente será a DIREÇÃO TÉCNICA/CLÍNICA da CONTRATADA, a menos que o Plano Operativo defina de forma diferenciada, sendo observadas as definições da Programação Pactuada e Integrada municipal, das redes de atenção regional e do sistema de referência e contrarreferência regionalizado e hierarquizado do SUS, através do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande;
- **XXI.** Em havendo necessidade de transferência de paciente para outra unidade de saúde, que não a municipal, em UTI Móvel ou USA (unidade de Suporte Avançado), a participação de profissional médico no transporte deverá ser providenciada exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- **XXII.** Eventual prescrição médica advinda de profissional ou interposta pessoa jurídica que possuam vínculo com a **CONTRATADA**, para o fornecimento de veículo de atendimento às urgências e emergências, bem como de outra natureza de transporte sanitário em saúde, como meio de transporte municipal/intermunicipal a pacientes assistidos em unidade ambulatorial e hospitalar da Municipalidade e referências, sem prévia análise e autorização expressa do **CONTRATANTE**, ou em inobservância aos ditames estabelecidos pela Portaria nº 55/1.999/MS, do Ministério da Saúde, suas correlatas e alterações subsequentes, deverá a **CONTRATADA**, às suas expensas, fornecer o veículo e assumir integralmente com todas as despesas pertinentes ao atendimento;



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

XXIII. Em havendo necessidade de internação do paciente na estrutura hospitalar, em decorrência de atendimento de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, a **CONTRATADA** seguirá as determinações e procedimentos vigentes da Regulação SUS Municipal;

XXIV. Responsabilizar-se em manter a capacidade instalada do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, em leitos e serviços, a ser disponibilizada ao Sistema SUS de Praia Grande, segundo o **PLANO OPERATIVO** vigente;

XXV. Manter o COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE integrante à Rede Municipal de Saúde Pública de Praia Grande, quanto à acessibilidade, integralidade, isonomia e gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, e seguindo a legislação pertinente;

XXVI. Garantia na aplicação integral dos recursos financeiros provenientes de Contrato exclusivamente no objeto do mesmo, permitindo ao **CONTRATANTE** acesso integral às planilhas e custos incidentes;

XXVII. Prestação de serviços de saúde especificados no **PLANO OPERATIVO** à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos;

XXVIII. Administração dos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto na legislação vigente, e nos respectivos termos de permissão de uso eventualmente celebrados, até sua restituição ao Poder Público;

XXIX. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis ou imóveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos;

XXX. Contratação de pessoal para a execução das atividades previstas de acordo com o **PLANO OPERATIVO**, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

XXXI. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso sobre a condição da unidade gerenciada ser um estabelecimento integrante da Rede Municipal SUS, da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, assim como inserir no sítio oficial da **CONTRATADA**, junto à rede mundial de computadores, as equipes e as especialidades constantes do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, cuidando de manter essa base sempre atualizada;

XXXII. Comprometer-se a acatar as avaliações periódicas do nível de desempenho na execução do presente contrato, de conformidade com o constante no **PLANO OPERATIVO** e considerando, para a pontuação do desempenho na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos componentes do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIHD/SUS);

XXXIII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, preferencialmente em formato digital, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XXXIV. Atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, bem como garantir todos os direitos individuais e coletivos previstos na legislação ordinária pertinentes ao paciente;

XXXV. Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

XXXVI. Justificar e registrar no prontuário médico do paciente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

XXXVII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos acerca dos assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos;

XXXVIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXXIX. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

- **XL.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- **XLI.** Integrar-se junto à Rede Municipal de Saúde Pública em processo de educação permanente, já implementado, com a participação de equipe própria da CONTRATADA para o desenvolvimento de atividades junto à residência médica e residência multiprofissional (em regime de estágio e/ou internato), comprometendo-se, em conjunto com o Núcleo de Educação Permanente (NEP) da CONTRATANTE, a:
- **a)** Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em todo o Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID);
- **b)** Contribuir com o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas;
- c) Apoiar e cooperar com o Núcleo de Educação Permanente (NEP) da CONTRATANTE na discussão sobre Educação Permanente em Saúde junto ao CHID, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas no respectivo Plano Operativo celebrado;
- **d)** Elaborar e implementar o Plano de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores da CONTRATADA, em articulação com o NEP do **CONTRATANTE**, em consonância com o Plano Municipal de Educação Permanente;
- **e)** Promover, em conjunto com o NEP da **CONTRATADA**, a articulação com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, visando à parceria de cursos de graduação e pós-graduação e à produção de conhecimentos técnico-científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS em âmbito municipal e regional.
- **XLII.** Contemplar atividade permanente de pesquisa técnica-científica com o objetivo de estudos de novas terapêuticas, em conjunto com a **CONTRATANTE**;
- **XLIII.** Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões técnicas definidas no Plano Operativo Anual;
- **XLIV.** Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre a localização da residência dos pacientes atendidos quando possível ou que lhe sejam referenciados para atendimento, considerando as regiões em que está dividido o município, ou ainda o município de origem caso não seja de Praia Grande;
- XLV. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, segundo a legislação pertinente, dos documentos oficiais SUS quanto ao atendimento ofertado, arquivando-o no prontuário do paciente, preferencialmente na forma digital, observando- se as exceções previstas em lei, bem como a possibilidade de utilização de sistemas informatizados visando a eliminação do uso de papel;



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

- XLVI. Instalação no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE do "Serviço de Atendimento ao Cidadão SAC" que deverá integrar-se de forma eletrônica e on line com o "Serviço de Atendimento ao Usuário do SUS OUVIDORIA-SUS do Ministério da Saúde" existente na Secretaria de Saúde Pública;
- **XLVII.** Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares;
- **XLVIII.** Fixar o subsídio mensal do Secretário Municipal de Saúde como limite máximo à remuneração bruta e individual, e consoante o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, dos pagamentos mensais com recursos do Contrato de Gestão, para os empregados e diretores nomeados pela **CONTRATADA**;
- XLIX. Além do limite estabelecido no inciso anterior, para a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA será verificado os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob sua gestão, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes, particularmente as que abranjam o mercado da Região Metropolitana da Baixada Santista;
 - L. É obrigatório a **CONTRATADA** disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, na rede mundial de computadores:
- **a)** O **Regulamento Próprio**, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- **b)** A remuneração bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, consoante o inciso XXXIII do art. 5, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI Lei de Acesso à Informação), cuja divulgação obrigatória segue os termos dos artigos 6º ao 9º da mesma lei referendada;
- c) Dar plena acessibilidade, em seu sitio eletrônico oficial, a todos os interessados, a relação completa dos funcionários contendo nome, função, salário e data de contratação, bem como todos os contratos celebrados com as empresas terceirizadas, dentro do Contrato de Gestão vigente, bem como as informações atualizadas descritas nos termos da Lei Municipal nº. 1.964 de 11 de novembro de 2019, com as alterações subsequentes e conforme Comunicado SDG nº. 16/2018, de 18/04/2018 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e os demais subsequentes.
 - LI. Acusar ciência e respeitar as definições de relação de estudantes por leito a CONTRATADA comunicados oficialmente pelo CONTRATANTE referente a convênios firmados com Instituições de Ensino e Programas de Residência médica e multiprofissional e demais formações no campo da saúde;
- LII. Acusar ciência e respeitar as definições de processamento hospitalar e ambulatorial realizados pela Secretaria de Saúde Pública junto ao CNES do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, bem como preservar o correto registro de vinculação de hospitais e ambulatórios terceiros;
- LIII. Encaminhar quadrimestralmente, em cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, conforme metodologia de prestação de Contas do Sistema Único de Saúde junto ao RREO e RDQA, relatório de informações orçamentárias e financeiras do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, bem como de produção assistencial, o qual deverá ser apresentado presencialmente ao corpo diretivo do CONTRATANTE;



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

- LIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;
- LV. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- LVI. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do Contrato de Gestão, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- **LVII.** Realizar a pedido do CONTRATANTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONTRATADA;
- **LVIII.** Realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do Contrato de Gestão de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº. 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- LIX. Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA, conforme artigos 136, XIX e 155, XIV das Instruções nº. 01/2024 do TCESP;
- LX. Restituir ao CONTRATANTE os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente Contrato de Gestão;
- **LXI.** Cumprir a Lei Federal nº. 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato de Gestão e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Único - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONTRATADA:

- **a)** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo CONTRATANTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- **b)** Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- **d)** Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- **e)** Efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do contrato;
- f) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública;
- **g)** Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros do **CONTRATADA**;



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

- h) Aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios;
- i) Em observância à Lei Federal nº. 12.846/2013, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- j) Contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Praia Grande, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, ressalvadas as hipóteses legais previstas no art. 16 da Lei Municipal nº. 1.398/2008, com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

- O **PLANO OPERATIVO** pactuado entre as Partes se integra ao presente Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, e deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas, até que ocorra sua substituição, através de termo de apostilamento.
- O PLANO OPERATIVO, o qual integra o presente instrumento jurídico de contrato, terá <u>vigência a partir da</u> <u>data de assinatura do Contrato de Gestão até a data de 08 de agosto de 2026</u> e será considerado, neste primeiro momento, como PLANO OPERATIVO INTRODUTÓRIO POI, tendo <u>caráter preparatório</u> dos demais planos operativos subsequentes, podendo sofrer alterações antes do término de sua vigência, desde que previamente pactuado entre as Partes.
- No **POI**, dentro do seu período de vigência, as metas quantitativas e qualitativas pactuadas, assim como os indicadores de saúde estabelecidos, serão monitorados e avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), a fim de subsidiar novo Plano Operativo a ser posteriormente celebrado.
- O Plano Operativo vigente, mediante pactuação, poderá definir eventuais recursos financeiros específicos de investimento (DESPESA DE CAPITAL), mediante projeto contendo análise técnica, quantitativa e orçamentária aprovado pelo Titular da Pasta da Secretaria de Saúde Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá regularmente avaliar o nível de desempenho da **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no tocante ao atingimento dos indicadores de desempenho constantes do PLANO OPERATIVO.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer, ao **CONTRATANTE**, de maneira regular e sistemática, nos prazos definidos na legislação vigente, o preenchimento de todos os sistemas informatizados e de regulação definidos no inciso XVI da Cláusula Quinta, disponibilizando todas as informações e documentos necessários para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), bem como instâncias de controle interno e externo, possam executar de modo correto as suas atribuições.

Parágrafo Segundo - As atividades concernentes à avaliação de desempenho da **CONTRATADA** ao presente contrato, não impedem e nem substituem as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria SUS (Federal, Estadual e Municipal), definidos em cláusula oitava.



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE** e, quando necessário, do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, por meio de verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários a avaliação dos serviços prestados, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora pactuados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a Municipalidade, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim, bem como de autoridades sanitárias, regulatórias, de auditoria e controle externo na Saúde.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas constitucionais, legais e infralegais vigentes.

CLÁUSULA NONA - DO FINANCIAMENTO

Os recursos destinados ao custeio do presente Contrato originar-se-ão do **Fundo Municipal de Saúde da Estância Balneária de Praia Grande** (FMS-PG), inscrito no CNPJ sob nº. 11.252.940/0001-94, bem como das demais verbas específicas de repasse, sendo feito de forma regular e mensal pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, junto à **CONTRATADA**, em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s) aberta(s) para este Contrato, de acordo com o explicitado no **PLANO OPERATIVO**.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido o valor dos recursos financeiros subsequentes que será destinado ao financiamento das atividades previstas neste Contrato de Gestão e no Plano Operativo.

Parágrafo Segundo - Os recursos destinados ao presente Contrato deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os saldos não utilizados, resultados dessa aplicação, deverão ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente Contrato, nos termos das legislações, portarias e instruções normativas correlatas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO

O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA, a título de custeio, o valor de R\$ 19.685.861,72 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso estabelecido em Edital e definido no Plano Operativo.

Parágrafo Primeiro - A liberação do custeio somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS.



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

Parágrafo Segundo - Os valores ajustados neste **CONTRATO**, conforme o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano Operativo, poderão ser alterados mediante <u>repactuação</u> a ser feita de forma consensual entre as Partes, condicionado à disponibilidade orçamentária-financeira existente.

Parágrafo Terceiro - A repactuação se dará pela análise completa, em <u>procedimento administrativo apartado</u>, das variações dos componentes existentes na planilha de custos e da formação de preços, tais como: acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta apresentada e aprovada esteja vinculada, devendo o valor de repactuação apresentado pela **CONTRATADA** ser apurado por área técnica competente do **CONTRATANTE** ou da Administração Municipal.

Parágrafo Quarto - Após apurado o valor, conforme Parágrafo 3°, o **CONTRATANTE** iniciará os procedimentos internos junto à Administração Municipal para a viabilização das tratativas necessárias a fim de eventual celebração de *Termo de Ajuste de Contas* ou de *Termo de Repactuação* com a **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no Parágrafo 2°.

Parágrafo Quinto - É vedada a retenção de valores, pela **CONTRATADA**, à título de Taxa de Administração ou assemelhados, dos repasses financeiros devidos, em função da execução do Contrato de Gestão, sejam aqueles destinados ao custeio ou a investimentos, em consonância com a Súmula nº. 41 do TCE/SP e alterações posteriores.

- I Na hipótese de concentração, pela **CONTRATADA**, de parte dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Central Corporativa, vinculado ao Contrato de Gestão, será admitida a <u>cobrança por rateio</u>, <u>condicionada à efetiva</u> <u>demonstração contábil-financeira da despesa operacional</u>, nos termos da **Ordem de Serviço SESAP** n°. 003/2013.
- II A demonstração contábil-financeira da despesa operacional mencionada no inciso anterior deverá conter, no mínimo, quadros divididos por área de atuação, distinguindo os préstimos competentes a cada um dos profissionais alocados nas unidades e as suas funções competentes ao profissional alocado na Central Corporativa, evidenciando o aproveitamento junto ao Contrato de Gestão celebrado.
- **III -** Será apresentado, pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias contados da data de celebração do Contrato de Gestão, documento referente à **Memória de Cálculo** a ser utilizada, consoante a hipótese do inciso I, que será inserido formalmente como *apêndice* no Plano Operativo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Código de Aplicação
10.07.00	10.302.1001.2365	3.3.50.85.00	01	302.00.00
10.07.00	10.302.1001.2365	3.3.50.85.00	02	302.00.78
10.07.00	10.302.1001.2365	3.3.50.85.00	05	302.00.42
10.07.00	10.302.1001.2365	3.3.50.85.00	05	302.00.11

A origem dos recursos previstos neste Contrato de Gestão possui fontes: Municipal, Estadual e Federal (conforme Comunicado SDG nº. 028/17 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos, junto à Área Técnica competente da Administração Pública Municipal, mediante documentação comprobatória constante do **PLANO OPERATIVO**.



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

- I. O pagamento será feito mediante depósito na(s) conta(s) bancária(s), informadas em anexo(s) a este contrato, de titularidade da **CONTRATADA**, conforme "caput" da Cláusula Nona;
- II. Deverão ser recolhidos os demais encargos legais incidentes sobre os serviços prestados;
- **III.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- IV. As contas rejeitadas pelo serviço do controle interno do **CONTRATANTE**, processarão os dados que serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- **a)** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, a **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;
- **b)** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV, sendo admitida a adoção de outros índices específicos ou setoriais, conforme previsto no artigo 6°, inciso LVIII, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Ao final do exercício financeiro do ano vigente, a **CONTRATADA** terá 90 (noventa) dias contados a partir do 1º dia útil do exercício financeiro do ano subsequente para apresentar sua **Prestação Contábil Anual**, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das RECEITAS e DESPESAS;
- b) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- **c)** Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento das obrigações tributárias, das 03 (três) esferas de governo;
- d) Quantidade de empregados existentes, por cargo e função;
- e) Atendimentos realizados no ano;
- f) Demonstrativo Anual de Resultado;
- g) Razão Analítico Anual;
- h) Balancete Analítico Anual.

Parágrafo Quarto - Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do comunicado específico do e-TCESP.

Parágrafo Quinto - O atraso na entrega da Prestação de Contas referente a um mês, assim como o atraso não justificável da Prestação Contábil Anual, acarretará à **CONTRATADA**, as sanções contratuais vigentes, bem como os demais provimentos administrativos pertinentes.

Parágrafo Sexto - Caberá ao CONTRATANTE:

- I Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- II- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis e os comprovantes de todas as despesas, ambos em formato digital, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela Administração Municipal.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter a sua regularidade fiscal durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO, sendo que a sua não observância será motivo de apontamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Décimo: As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto e a identificação do CONTRATO DE GESTÃO as quais se referem.

Parágrafo Décimo Primeiro: Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos em nome da CONTRATADA, com datas posteriores à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário.

Parágrafo Décimo Segundo: Deverão ser glosadas, pelo CONTRATANTE, as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano Operativo pactuado com a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a seguir, rigorosamente, seu Regulamento de Compras, declarando que atende os princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS

Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- I Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- **II** A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPLIANCE

As Partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir integralmente todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao setor de saúde, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº. 12.846/2013 (Lei Contra Lavagem de Dinheiro), à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações pertinentes à gestão de complexos hospitalares, à proteção de dados pessoais e à segurança do paciente.

Parágrafo Primeiro - É fundamental a promoção da cultura de compliance em todas as áreas do Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID), incentivando a ética e a conformidade em todas as atividades, com o objetivo de garantir a segurança jurídica, a integridade e a reputação da instituição CHID, além de promover um ambiente de trabalho ético e responsável.

Parágrafo Segundo - CONTRATANTE e **CONTRATADA** se comprometem a manter um ambiente de trabalho ético e transparente, adotando medidas para prevenir e combater quaisquer práticas de corrupção, fraude ou desvios de conduta.



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a implementar, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de celebração do Contrato de Gestão, um programa de compliance eficaz e específico para o Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID), incluindo a elaboração de códigos de conduta, políticas internas, canais de denúncia e treinamentos regulares para todos os seus colaboradores, visando garantir a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Quarto - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, não será considerado para fim de cumprimento desta cláusula contratual.

Parágrafo Quinto - A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, direito financeiro, financiamento de atividade ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

Parágrafo Sexto - CONTRATANTE e **CONTRATADA** se comprometem a colaborar mutuamente com quaisquer investigações internas ou externas relacionadas a possíveis irregularidades ou não conformidades, ocorridas no CHID, fornecendo todas as informações e documentos necessários para a apuração dos fatos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), com o auxílio dos profissionais da Auditoria SUS Municipal, deverá verificar o cumprimento das obrigações de compliance constantes no programa elaborado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral motivada deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE** a aplicar, após regular procedimento administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- **c)** Suspensão de participar de licitações, chamamentos públicos, credenciamentos e seleções públicas e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A partir do conhecimento e antes da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao **CONTRATANTE**, dentro do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, para que terá prazo improrrogável de até 30 (trinta) a partir da notificação.



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

Parágrafo Quarto - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo Quinto - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no repasse do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** caso cometa qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e/ou ética, às seguintes sanções administrativas:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) <u>Multa inicial</u> de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do item 6 (Serviços e Despesas Operacionais e Administrativas) do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros pactuado (Anexo V), nos casos de reincidências de faltas consideradas leves, ou consideradas graves ou gravíssimas, após devida apuração e comprovação pelo **CONTRATANTE**, mediante a instauração de procedimento administrativo pertinente apartado, garantindo-se ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**;
- **c)** Caso da <u>reincidência</u> de eventual falta considerada grave ou gravíssima, a multa poderá ser majorada em até 20% (vinte por cento) sobre o valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona;

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 vigentes, caso:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto do Contrato de Gestão;
- **c)** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal em virtude de eventuais atos ilícitos praticados.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infração, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo - As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de aplicação de sanções administrativas, ao **CONTRATANTE** deverá cumprir o disposto nas Instruções nº. 01/2020 do TCESP, com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Gestão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação do fato por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que a Atividade Gerenciada pela **CONTRATADA** não poderá ser reduzida ou interrompida neste prazo, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante à:

I - Falta da prestação de contas mensal e da prestação contábil anual, seja parcial e/ou final, no prazo estabelecido;



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 e artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos à CONTRATADA, não cabendo a ela o direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 138 da referida Lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da indenização a que a CONTRATADA faça jus, por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago mediante formalização de Termo de Quitação, respeitados os prazos necessários para apurações e disponibilidade orçamentário-financeiro.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATADA se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do CONTRATANTE, por um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento pelo CONTRATANTE da notificação de rescisão.

Parágrafo Quinto - Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, será pago pelo CONTRATANTE num prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a prestação de contas final, sem prejuízo da apuração de eventuais glosas e de ressarcimento ao erário.

Parágrafo Sexto - Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

Parágrafo Sétimo - Ao final de cada exercício a CONTRATADA apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

Parágrafo Oitavo - No caso de término do prazo de vigência e após novo Chamamento Público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados à rescisão.

Parágrafo Nono - No caso de paralisação, rescisão ou encerramento por denúncia do Contrato de Gestão ou, ainda, de desqualificação ou extinção da entidade CONTRATADA como Organização Social (OS), o CONTRATANTE deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens permitidos ao uso, quanto à restituição de eventuais saldos de recursos repassados e quanto à destinação de eventuais saldos de recursos captados ou gerados em virtude da execução contratual e dos rendimentos de aplicações financeiras.



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do **CONTRATANTE** que rescindir o presente Contrato de Gestão cabe *Pedido de Reconsideração*, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Sobre o *Pedido de Reconsideração* formulado nos termos do parágrafo 1°, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento do mesmo, e poderá, quando recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público, conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa e de comum acordo entre as Partes, que deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal de Saúde Pública, após deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Ao **CONTRATANTE** será permitido a alteração do **CONTRATO DE GESTÃO** para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - À **CONTRATADA** será permitida, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, para melhor atender às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária inicial, desde que o valor final de contratação não seja alterado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará as publicações oficiais, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e nas Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº. 14.133/2021, sendo inicialmente, correspondente ao período de **16 de julho de 2025** a **15 de julho de 2027**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência contratual, estipulado nesta cláusula, não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para eventual e efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes a vigência deste Contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentado no Município pelo Decreto nº. 7.929/2023.

Parágrafo Segundo - No caso de encerramento contratual por decurso do prazo de vigência do Contrato de Gestão conforme "caput", o CONTRATANTE deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a CONTRATADA prestar contas do último ano-exercício, a comprovação de encerramento de todas as contas, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução contratual, para aquele órgão ou para as contas do novo Contrato de Gestão vinculado ao objeto contratual.



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

Parágrafo Terceiro - O período de transição para assunção total das unidades e serviços do CHID, vinculados ao presente Edital, terá duração de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início definido em ordem de serviço ou da ata de reunião entre as Partes, período este no qual deverão ser elaborados e entregues os seguintes relatórios:

- I Relatório situacional, compreendendo todas as unidades do Complexo Hospitalar;
- II Inventário Físico e Documental dos bens móveis, equipamentos e insumos;
- III Relatório sobre transferência/substituição dos contratos de serviços e fornecimentos;
- IV Relatório de absorção/seleção de Recursos Humanos, detalhando os critérios aplicados.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

Parágrafo Quinto - No período introdutório as metas qualitativas e quantitativas, serão monitoradas, mas sem avaliação para fins de impacto financeiro. A partir do 1º dia do término do período introdutório, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se ao término deste Contrato de Gestão em fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente CONTRATADA, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, as Partes celebrantes: **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do Comunicado específico do e-TCESP.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** subrrogará os contratos trabalhistas vigentes dos atuais colaboradores advindos da Organização Social sucedida que se encontram vinculados ao Contrato de Gestão Emergencial nº. 135/2024, devendo a **CONTRATADA** realizar estudo orçamentário-financeiro a partir da disponibilização, pela **CONTRATANTE**, dos espelhos das folhas de pagamento dos colaboradores, a fim da devida readequação financeira do Contrato de Gestão, mediante pactuação a ser prevista no cronograma de desembolso mensal estabelecido no **PLANO OPERATIVO**.

I - As despesas relacionadas aos passivos trabalhistas decorrentes da eventual dispensa de colaboradores que foram absorvidos pela **CONTRATADA** deverão ser apuradas e demonstradas documentalmente, dentro de um procedimento administrativo específico para tal fim, observadas as cautelas legais e a disponibilidade orçamentária-financeira suficiente para suportar tal dispêndio pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As Partes, em conjunto, efetuarão o alinhamento de ações de gestão frente aos atuais contratos de fornecedores, de equipes médicas, assistenciais e administrativas que se encontram vinculados ao Contrato de Gestão Emergencial nº. 135/2024, a fim de manter os suprimentos adequados para que não haja prejuízo aos serviços assistenciais prestados junto ao CHID.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** qualquer cobrança ou impedimento de acesso ao CHID, seja por serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares ou outros complementares de assistência à saúde que são realizados por representantes, profissionais, preceptores, residentes e estagiários advindos das instituições de ensino, públicas e privadas, participantes de programas de residências, de convênios, bem como de empresa e instituições com parcerias firmadas com a Administração Municipal.



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº. 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato de Gestão e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve:

- **a)** Imediatamente notificar o **CONTRATANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº. 13.709/2018; e,
- **b)** Quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deve notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº. 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº. 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Décimo - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as Partes por ocasião da assinatura deste Contrato de Gestão, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato de Gestão não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº. 13.709/2018, deverão ser observadas pela **CONTRATADA** ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro - É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- **I.** Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, prevista nos artigos 14, §3° da Lei Municipal n°. 1.398/08 e art. 12 §3° da Lei n°. 9.637/98, a permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura deste contrato vigorará durante a vigência do presente Contrato de Gestão.
- **II.** Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes dos usos dos mesmos, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** dos danos causados.
- **III.** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.
- **IV.** Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar ao **CONTRATANTE** à documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 2°, I, letra "i" da Lei Municipal n°. 1.398/2008.
- **V.** Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da(s) Unidade(s) sob gerenciamento da **CONTRATADA** como verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação do **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.
- **VI.** Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada pôr Termo Aditivo.
- **VII.** As benfeitorias realizadas nas unidades próprias do **CONTRATANTE**, objetos deste Contrato de Gestão, serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.



Processo Administrativo nº. 15.546/2025-D.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

VIII. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação do **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados à **CONTRATADA**.

- **IX.** Futura e eventual destinação de bens públicos à **CONTRATADA** para cumprimento do objeto do Contrato de Gestão, além de serem descritos pormenorizadamente em inventário, ocorrerá por meio de Termo Aditivo e seguirá o estabelecido pela legislação pertinente, em especial, a Lei Municipal nº. 1.398/08, a depender da prévia autorização do titular do **CONTRATANTE**.
- **X.** A **CONTRATADA** solicitará e o **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Municipalidade, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.
- **XI.** Anualmente, ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar em meio eletrônico, relatório atualizado de patrimônio, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
- XII. A permuta que se refere o item XI dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

contrata	do, é lavra	do o presente ins	trumento juríd pelas Partes e j	ico, em 03 (três) via Untamente com 0	entre si, devidamen as de igual teor, o c 2 (duas) testemunho , digite co de Assis, Prefeitu	qual depois de as signatárias. i, assino
	a de Praia (ncipação.	Grande, aos			, ano quinqu	
	RETÁRIA MU ITURA DA ES	SAIAS COSTA LIM JNICIPAL DE SAÚD STÂNCIA BALNEÁR GRANDE CONTRATANTE	E PÚBLICA	BIOGESP - ASSOC	URÉLIO NUNES DOS : CIAÇÃO DE GESTÃO ÇOS PÚBLICOS E SO CONTRATADA	E EXECUÇÃO
Testemur	nhas:					
1)						
2)						



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.
CONTRATADA: BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS.
CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM):
OBJETO: Administração, Gerenciamento e Operacionalização, pela CONTRATADA, das Atividades e Serviços de Saúde no Complexo Municipal Irmã Dulce (CHID), em conformidade com o Plano Operativo e os Anexos e Apêndices Técnicos.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que: a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
 Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Praia Grande, de de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: ALBERTO PEREIRA MOURÃO

Cargo: Prefeito CPF: 731.051.558-72



Estado de São Paulo SEAD – Secretaria de Administração

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA

Cargo: Secretário Municipal de Saúde Pública

CPF: 318.588.378-04

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS

Cargo: Diretor Presidente CPF: 130.078.638-80

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA

Cargo: Secretário Municipal de Saúde Pública

CPF: 318.588.378-04

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 130.078.638-80

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

⁽¹⁾ Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

^{(*) -} O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(s) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico na condição de ordenador da despesa de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Verificação de assinatura

Código de verificação:



XKB7P6PA 5BQKUIFQ YDIVAN53 AVTEPS4K

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o

୍ର ମଧ୍ୟ ଓଡ଼ିଆ ନାର୍ଥ ମଧ୍ୟ ବ୍ୟକ୍ତ ଓଡ଼ିଆ ବ୍ୟକ

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNESCADOS SANTIDOS, CPF: 130.078.638-80, em: 16/07/2025 18:59:16

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 3/2025

Proc. nº80/2025

Proc. nº80/2025.

Objeto: Contratação de Empresa para Regularização fundiária- PAC 2024 - Gleba B da Vila Atlantica, referida contratação inclui mão de obra especializada, equipamentos e todo material necessário para a execução dos serviços. Fica Suspenso o procedimento do certame, que tem por fim do recebimento de propostas designada para o dia 18/08/2025 às 8:50h e abertura para análise das propostas as 9h do mesmo dia, para análise da Impugnação protocolizada no Sistema BBMNET.

Mongagua/SP, 21 de julho de 2025 LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; Contratada: BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS; Objeto: CONTRATO Nº 111/25 DF GESTÃO QUE TEM POR OBJETO A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO COMPLEXO MUNICIPAL IRMÃ DULCE (CHID); Valor: R\$ 19.685.861,72; Dotação: 10.07.00/10.302.1001.2365/3.3.50.85.00, 10.07.00/10.302.1001.2365/3.3.50.85.00, 10.07.00/10.302.1001.2365/3.3.50.85.00; Prazo: 24 meses; Data de Assinatura: 16/07/2025; Processo Digital: 15.546/25 Praia Grande, 17 de julho de 2025. RUY FERRAZ FONTES, Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 10/2025

Processo Administrativo nº 31.235/2024-D
Objeto: "REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA
AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO"

Sessão Pública: www.compras.gov.br
UASG de atuação: 986921 - Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP
Despacho de Retomada de Etapa - Convocação para o prosseguimento do

certame

Considerando o CANCELAMENTO dos Termos de Ata das empresas: DROGAFONTE ILTDA, inicialmente classificada em primeiro lugar para o fornecimento dos tens 14, 42 e 50 e NEOBEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inicialmente classificada em primeiro lugar para o fornecimento do item 54, objeto da licitação, vez que não procederam com a assinatura dos respectivos termos, bem como a determinação do Senhor Secretário Municipal de Saúde Pública às fis. 512 dos autos; DETERMINO a realização de nova Sessão Pública, para prosseguimento do certame, com designação de início às 1000min (Horário Oficial de Brasilia - DF) do dia 31 de julho de 2025.

Desta forma, convoco as empresas participantes da licitação, para negociação dos referidos itens e, se for o caso, prosseguimento da fase de habilitação, iniciando-se pela empresa licitante que ofertou o menor lance subsequente e demais atos contínuos. A sessão pública em continuação de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

Somente poderão participar da sessão em continuação as empresas licitantes previamente classificadas no Pregão Eletrônico nº 010/2025 nos termos do Edital. Considerando o CANCELAMENTO dos Termos de Ata das

Praia Grande, 16 de julho de 2025. VALMIQUE DE PAULA Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 118/2025

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS"

Processo Administrativo: 1.259/2024 Data e Hora do Pregão: 07/08/2025 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília -

DF)

DE)

Sessão Pública: www.compras.gov.br
Critério de Julgamento: Menor preço por item
Modo de Disputa: Aberto
Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim
UASG de atuação: 986921 - Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP
A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de
Serviços Urbanos, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Assuntos Institucionais, Secretaria de
Assistência Social, Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, Secretaria de Cultura e
Turismo, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Medio Ambiente, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Erânsito e Secretaria de Urbanismo,
torna público que, na data, horário e endereço eletrônico acima assinalados, fará realizar
licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos GRATUITAMENTE, na íntegra,
através dos sites www.praiagrande.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e www.compras.gov.br
para ciência, consulta e/ou download de todos os interessados.

Praia Grande, 14 de julho de 2025. MARCELUS CONDÉ MACHADO Secretário de Serviços Urbanos Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 10/2025 -SRP

Aquisição De Insumos Para Controle Glicêmico. A Prefeita faz saber que ADJUDICA o objeto do LOTE I a vencedora: QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDADA DE MEDICAMENTOS LITDA, e declara FRACASSADO o LOTE 02. Sendo assim, HOMOLOGA o julgamento proferido pela Pregoeira e equipe de apoio nos autos em epigrafe e a CONVOCA para no prazo de cinco dias úteis, contados desta publicação, comparecer na sede do Paço Municipal Juquery para assinatura da ata de registro de preços.

Em 21 de julho de 2025 LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 27/2025

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2025, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE GÁLIA/SP. conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Recebimento das propostas até às 09 horas do dia 06/08/2025 no Portal de Licitações através do endereço http://186.224/.14.198.8079/comprasedital/. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-mail: licitacao@galia.sp.gov.br e no site: www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 21 de julho de 2025. JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 13/2025

Processo 43/25, Tipo Menor Preço

Torna público para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura o Pregão Eletrônico 13/25, para aquisição de medicamentos e insumos para insulino-dependentes, para dispensação nas farmácias das Unidades de Saúde do Mun. de General Salgado/SP. A abertura e julgamento das propostas dar-se-á no dia 31/07/25, às O9h e início da sessão de disputa de preços no mesmo dia e horário. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Site Eletrônico do Município, www.generalsalgado.sp.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@generalsalgado.sp.gov.br.

> General Salgado, 21 de julho de 2025. THIAGO FRANCISQUINI VIANA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 16/2025 -SRP

PROCESSO № 028/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D'OESTE, através do Pregoeiro A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D'OESTE, atraves do Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio, faz saber que se encontra aberta a licitação do tipo MENOR PREÇO/POR ITEM, regida pela Lei Federal nº. 14.133//21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ E MARGARINA) PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE GUARANI D'OESTE, COM VALIDADE PARA 12 (DOSE) MESES. O envelope Proposta e o envelope Documentos de Habilitação, serão recebidos no Paço Municipal de Guarani d'Oeste, na Rua Ioão Neves Pontes, nº 1000, centro, Guarani D'Oeste - SP, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão, iniciando-se às 09:00 hs. do dia 04 de agosto de 2025. O edital completo acha-se à disposição dos interessados no site oficial do município www.guaranidoeste.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (17) 3834-1179 das 09:00 às 11:00, ou pelo e-mail licitacao@guaranidoeste.sp.gov.br.

> Guarani D'Oeste 21 de julho de 2024 EDMILSON PIRES DO CARMO Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 11/2025

Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, sob regime de Empreitada por Preço Global, para a reforma do Centro Cultural Gercino Grieco, na Cidade de Guariba, Estado de São Paulo, mediante o repasse da Emenda Parlamentar nº 202437460004, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro. Sessão Pública: 06 de agosto de 2025 às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo. INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz n^{o} 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. O edital poderá ser lido ou obtido, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, durante os dias: 22 de julho a 05 de agosto de 2025 (Concorrência Pública n° 011/2025).

> Guariba, 17 de julho de 2025. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 73/2025

Processo Administrativo nº 155/2025 - Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração - Regime de Execução: Indireta. OBJETO: Registro de preço para o fornecimento parcelado de peças e equipamentos de informática destinados à manutenção do parque tecnológico e da infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura

Municipal de Guariba.

1) Pelo presente Termo fica retificado a descrição/especificação técnica dos itens nº 75 do Lote I (Cota 75%), e nº 149 do Lote II (Cota 25%), do Anexo III - Modelo de Proposta, bem como, do Anexo II - Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº

073/2025, disponível para consulta nos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br.
2) Devido às alterações descritas acima fica remarcada a sessão pública, para o dia 04 de agosto de 2025 às 08:30 horas.

3) Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições preestabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2025.

> Guariba (SP), 18 de julho de 2025. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 26/2025

Processo Administrativo nº 59341/2024
Objeto da Licitação: Registro de Preços para a aquisição de descartáveis e embalagens ecessários para a realização de atividades ofertadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Guarujá. Tipo: Menor Preço por Item Modo de Disputa: Aberto

Endereço Eletrônico: www.gov.br/comprasou www.comprasnet.gov.br UASG nº: 986475
Data de Disponibilização do Edital: 24/07/2025 Data e Hora da Abertura da
Sessão Pública: 05/08/2025 às 9h30
(Horário Oficial de Brasília - DF) Diretoria de Compras e Licitações Telefone: (13)

33087000 ramal 7110

Assistência Social, TORNA PÚBLICO que na data, horário elocal acima assinalado, fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de acordo com o Edital. O Edital na integra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site www.guaruja.sp.gov.br, através do link "Serviços Online"; "Sistema de Licitações", ou no cito wear comprende toru her comprende site www.comprasnet.gov.br.

> Guarujá, 16 de Julho de 2025. ANTONIO FIDALGO SALGADO NETO Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



